



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza a remissão e anistia fiscal dos débitos tributários relativos à imóveis destinados à Regularização Fundiária Social – REURB-S, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir e anistiar os débitos tributários dos imóveis objeto de Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S, nos termos do Decreto Municipal nº de 13 de dezembro de 2019, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

§ 1º A remissão e anistia fiscal de que trata a presente lei, referem-se aos débitos tributários relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Art. 2º** Poderão ser remidos e anistiados todos os débitos de natureza tributária existentes sobre os imóveis objeto de regularização fundiária urbana social.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais